



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 038/2017
Processo nº 2163/2017

Inscrição de 02 (dois) participantes no curso cujo tema é “Planejamento do Par, Fundeb, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério”, promovido pela JMB Consultoria e Assessoria Ltda, a se realizar nos dias 26 e 27 de outubro de 2017 em Curitiba/PR

Secretaria de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Órgão requisitante:	Secretaria Municipal de Educação
Nº requerimento:	86/2017
Data:	23/10/17

Descrição do objeto a ser comprado/contratado (Especificações técnicas - quantidades, tamanhos, cores, metragem, peso, capacidade, modelo, demais características):

2 Inscrições para o Curso sobre Planejamento do PAR, FUNDEB, Plano de Carreira e Remuneração, nos dias 26 e 27 de outubro de 2017, da Associação dos Municípios do Paraná, promovido pela empresa JBM Consultoria e Assessoria.

Valor de cada inscrição: R\$ 360,00. Total: R\$ 720,00

Descrever a justificativa/motivação (apresentar as razões de interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):

Ressaltamos a necessidade das inscrições acima citadas, uma vez que buscamos a formação dos profissionais para o melhor desempenho das atividades educacionais municipais, com o objetivo de articular, mobilizar e fortalecer a administração municipal.

O PAR (Plano de Ações Articuladas) está aberto para planejamento e cadastro das obras e equipamentos, sendo assim, é de extrema importância que a equipe gestora e técnica participe desta capacitação, pois há muitas dúvidas de como preenche-lo e, é através deste cadastro que o município recebe recursos para a Educação.

O encontro de formação acontecerá nos dias 26 e 27 de outubro de 2017, Instituto de Engenharia do Paraná, na Rua Emiliano Pernet, 174, Centro, Curitiba - PR.

Participarão da formação: Maristela Wendrechowski Stoeckly e Norilda Grossi Sacht.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial?

() Sim (x) Não

Em caso afirmativo descrever qual:

Compra/Contratação exige solicitação de documentos/laudos específicos?

() Sim (x) Não

Em caso afirmativo descrever quais as exigências:

Dotação Orçamentária: 08.001.12.361.0012.2014-3390394800

Recursos (x) Próprios () Federais () Estaduais

Caso os recursos sejam oriundos de repasses Federais ou Estaduais descrever quais e anexar a esta requisição os documentos pertinentes ao repasse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:	Horários:	Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:
Local da Formação: Instituto de Engenharia do Paraná, Rua Emiliano Pernetá, 174 Centro Curitiba – PR	Das 8h000 às 17h30	26 e 27 de outubro de 2017.

Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto: Noili Fortescki Gassner
--

Há licitação em curso para o objeto pretendido?	() Sim (x) Não
Em caso afirmativo informar:	
a) N° do processo licitatório:	
b) N° do contrato/ata de registro de preços vigente:	
c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços:	

Informações Adicionais:

OBSERVAÇÕES:


Maristela Wendrechoski Stoeckly
Secretária Municipal de Educação

Protocolo Depto. Licitações e Compras:

Depto. de Licitações e Compras
Protocolo nº 2167/14
Data 23/10/2014
Responsável: 

Assunto: Inscrição

De: JBM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA <contato@jbmconsultoria.com> [+]

Data: Segunda, 23/10/2017 11:21:10

Para: maristelaws@pien.pr.gov.br, educacao@pien.pr.gov.br

Cc: [...]

Bom Dia! Maristela

Recebemos suas inscrições de Maristela Wendrechofski Stoeckly e Norilda Grossl Sacht. Para confirmação, solicitamos depósito de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) na conta abaixo e o envio do comprovante de depósito por email.

RAZÃO SOCIAL: JBM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 03.457.433/0001-69

BANCO: BANCO ITAU S.A.

AGENCIA: 3833

CONTA: 47.735-3

A nota fiscal está sendo enviada por meio eletrônico.

OBS.: Informar a data de envio da nota fiscal, ficamos no aguardo.

Agradecemos pela gentileza e participação

Um abraço. Prof. Jacir/AMP

41-3528-9714



AMP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

TÍTULO CURSO:

“PLANEJAMENTO DO PAR, FUNDEB, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO”

1. *Planejamento do novo Plano de Ações Articuladas (PAR) nos municípios do Paraná: subsídios para a execução e monitoramento de obras e outras ações educacionais.*
2. *O Conselho de Acompanhamento e controle Social do FUNDEB, FUNDEB: O que o Município precisa saber.*
3. *Plano de Carreira e Remuneração: Estruturas de Carreira e Impactos Financeiros*

Curitiba, outubro de 2017.



1. Título:

PLANEJAMENTO DO PAR, FUNDEB, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

1. O Conselho de Acompanhamento e controle Social do FUNDEB,

FUNDEB: O que o Município precisa saber.

2. Plano de Carreira e Remuneração:

Estruturas de Carreira e Impactos Financeiros

3. Planejamento do novo Plano de Ações Articuladas (PAR) nos municípios do Paraná: subsídios para a execução e monitoramento de obras e outras ações educacionais.

Material de Apoio: Livro Educação Municipal – Manual Para Gestores, a disposição aos participantes em pdf

2. Público alvo:

Secretário (a) Municipal de Educação, Membros do Conselho Municipal do FUNDEB, do Conselho Municipal de Educação, Membros da equipe pedagógica da Secretaria, técnicos municipais responsáveis pelo acompanhamento de convênios com o governo federal, profissionais da área de planejamento educacional, engenheiros e arquitetos, equipe técnica da Secretaria Municipal de Finanças, Prefeitos.

3. Objetivo:

O treinamento tem como objetivo orientar os gestores e técnicos das secretarias municipais de educação dos municípios paranaenses em relação à execução dos programas federais na área da educação, dando enfoque ao planejamento do novo Plano de Ações Articuladas – PAR e abordando o acompanhamento das ações financiadas pelo MEC/FNDE. A formação trata dos principais problemas relacionados as obras do FNDE, tais como restrições e inconformidades, paralisações e prestação de contas e aborda estratégias para a captação de recursos no novo ciclo do PAR.

Orientar o (a) Secretário (a) Municipal de Educação em suas ações administrativas e financeiras, evitando práticas que possam comprometer a sua gestão.



Orientar os profissionais da educação para enfrentarem os desafios impostos pela política educacional brasileira na gestão e no financiamento da educação;

4. Data: dias 26 e 27 de outubro 2017.

5. Local: Curitiba - PR

Instituto de Engenharia do Paraná – IEP

Rua Emiliano Perneta, 174

Centro, Curitiba – PR

CEP 80010-050

6. Duração do treinamento: 15 horas

7. Conteúdos programáticos:

7.1. Programa: dia 26/10/2017 (quinta-feira): 8 horas

7.1.1. Conhecendo o conselho do Fundeb: da definição ao mandato

- Criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS);
- Composição e representação nos Conselhos do Fundeb em âmbito federal, estadual e municipal;
- Atribuições;
- Funcionamento;
- Fiscalização e Prestação de Contas.
- O controle social e atuação do CACS Fundeb.

7.1.2. Conhecendo melhor o Fundeb:

- Aspectos gerais, objetivos, justificativas;
- Recursos financeiros do Fundeb: da composição aos critérios de distribuição;
- Os cálculos dos recursos do Fundeb;
- A distribuição dos recursos financeiros do Fundeb;
- A execução do Fundeb: a remuneração dos profissionais do magistério; financiamento de outras despesas de manutenção e desenvolvimento do Ensino – MDE;
- A prestação de contas do Fundeb;





7.2. Plano de Carreira e Remuneração: Estruturas de Carreira e Impactos Financeiros:

- A valorização profissional e os recursos da Educação Básica pública: as fontes financiadoras da Educação básica pública;
- A projeção da folha de pagamento e sua relação com o plano de carreira e remuneração: vencimentos básicos, vantagens pecuniárias (gratificações e adicionais), relação do número de alunos por professor e a necessidade de professor na rede de ensino;
- Etapas para a construção de um plano de carreira e remuneração: abrangência, princípios, cargos e estrutura da carreira, posições de enquadramento, movimentação na carreira, formação profissional, contrato e jornada de trabalho, vencimento e remuneração, gratificações e adicionais, cessão e Comissão e Gestão do Plano de Carreira;
- Anteprojetos de Lei: Os modelos de anteprojeto de lei apresentados correspondem a duas alternativas básicas de estruturação da carreira do magistério público no que se refere aos cargos a serem adotados.
Modelo nº 1, com cargo único
Modelo nº 2, com três cargos: Professor I, Professor II e Pedagogo.

7.3. Palestrante

- ✓ **Jacir Bombonato Machado**, Consultor para assuntos de educação junto a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, licenciado em Matemática pela Faculdade de Guarapuava, pós-graduado em Matemática Superior pela PUC de Minas Gerais e em Gestão da Educação pela PUC de Curitiba, Secretário de Educação de Chopinzinho/PR, de 1993 a 2000, Superintendente da Secretaria de Educação de Curitiba, de 2001 a 2005, Membro Titular do Conselho Estadual do FUNDEB, Membro titular do Conselho Estadual de Educação.

7.3. Programa: dia 27/10/2017 (sexta-feira) - 8 horas

7.4. Planejamento do novo Plano de Ações Articuladas (PAR) nos municípios do Paraná: subsídios para a execução e monitoramento de obras e outras ações educacionais.



7.4.1. Introdução sobre programas educacionais

- Panorama geral sobre os principais programas do MEC nos municípios brasileiros;
- Revisando o atendimento dos programas no Brasil e no estado do Paraná
- A importância dos Índices Educacionais e as relações com as metas do Plano Nacional de Educação
- Como pensar a educação do seu município num ciclo de quatro anos?
- Desafios e responsabilidades do gestor municipal na captação de recursos federais:

7.4.2. Compreendendo o novo Plano de Ações Articuladas - PAR

- Conceito e objetivos do PAR: as diferentes dimensões
- Compreendendo os requisitos para a elaboração do Plano 2016/2019, ênfase sobre o diagnóstico e planejamento do novo PAR
- Desvendando o SIMEC: apresentação da ferramenta
- Execução e Acompanhamento das ações/subações do PAR;
- Os instrumentos de pactuação com o MEC: regras e normativos

7.4.3. O monitoramento de obras da educação

- Apresentação geral do módulo de monitoramento de obras no SIMEC – Obras 2.0;
- Preenchimento de vistorias de obras no SIMEC – Obras 2.0;
- Restrições e Inconformidades: aspectos gerais e estratégias para resolvê-las
- Solicitando o uso do saldo, desembolsos e troca de terreno, alterações de projetos entre outros;
- A importância do cumprimento do objeto.
- Preparando a prestação de contas de uma obra educacional.

7.4.4. Prospectando o futuro

- Requisitos para captação de novos recursos junto ao MEC/FNDE;
- Etapa de Planejamento do PAR
- Subsídios para elaboração de novos projetos;
- Apresentação de produtos educacionais relacionados ao novo PAR.

7.5. Palestrante:

Tiago Lippold Radünz - Arquiteto e Urbanista, diplomado pela Universidade Federal de Santa Maria e mestre em Conforto Ambiental pela Université de Nantes (França), com vasta experiência na gestão de programas governamentais e arquitetura escolar.



Atuou como Coordenador-geral de Infraestrutura Educacional e Diretor do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (DIGAP/FNDE), assessor da Secretaria Executiva do Ministério da Educação e consultor do PNUD e Unesco em programas do MEC por mais de oito anos.

Atualmente é proprietário da TR Arquitetura & Assessoria e professor de graduação do curso de arquitetura do Instituto de Ensino Superior Planalto, em Brasília, aliando seus conhecimentos teóricos com a vivência prática da administração pública.

Programação do evento:

13.1. Dia 26 de outubro:

- 8h30 credenciamento
- 9 h abertura
- 9h15 - 1ª palestra
- 12h 15 - intervalo para o almoço
- 13h 30 - 2ª palestra
- 17h encerramento do 1º dia

13.2. Dia 27 de outubro:

- 8h 30 início
- 12h 15 intervalo para o almoço
- 17h encerramento

8. Inscrição: As inscrições serão realizadas pelo endereço eletrônico abaixo:

<http://www.jbmconsultoria.com/inscricoes.html>

Após enviar a inscrição pelo site, acima, o candidato receberá informações complementares por e-mail informando conta bancária para depósito e demais procedimento

9. Investimento para o curso:

Valor das inscrições R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) – por participante.

Incluindo coffee-breaks, material e certificado de conclusão



10. **Encerramento das inscrições:** dia 23/10/2017.

11. **Informações:** AMP – Associação dos Municípios do Paraná (41) 3223-5733,

Site: www.ampr.pr.gov.br

e-mail: jacirmachado@amp.pr.gov.br, celular (41) 99970-0018/99193-1848

Prof. Jacir Bombonato Machado
Assessor da Educação da AMP/PR

Marcel Henrique Micheletto
Presidente da AMP/PR





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ

Departamento de Licitações e Compras

**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS PARA ABERTURA
DE PROCESSO LICITATÓRIO OU CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. Interessado: Secretaria de Educação.
2. Objeto: Inscrição de 02 (dois) participante no curso cujo tema é "Planejamento do Par, Fundeb, Plano de Carreira e remuneração do magistério", promovido pela JMB Consultoria e Assessoria LTDA, a se realizar nos dias 26 e 27 outubro de 2017, em Curitiba/PR.
3. Valor Máximo Estimado: R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais).
4. Dotação Orçamentária:

Dotação	Cód. Reduzido	ID USO	Grupo	Fonte
08.001.12.361.0012.2014-3390394800				

☒ Há Dotação Orçamentária

☒ Há Saldo Orçamentário

☐ Não há Saldo Orçamentário

☐ Não há Dotação Orçamentária

Obs: _____ 24/10/2017

SIDENEY DO NASCIMENTO MIORINE
 Contador-Departamento de Finanças, Receitas e Contabilidade

5. Recursos Financeiros:

☒ Há recursos financeiros

☐ Não há recursos financeiros

Condições de Pagamento: _____

CRISTIANO QUADROS
 Secretário de Administração e Finanças

24/10/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/ PARANÁ

Departamento de Licitações e Compras

6. Despacho do PREFEITO MUNICIPAL:

(☒) Autorizo a abertura de procedimento licitatório ou a contratação direta com estrita observância aos ditames legais.

() Não autorizo a abertura do procedimento licitatório ou a contratação direta.

Obs: _____

24/10/2017

LIVINO TURECK
Prefeito Municipal

7. Indicação de modalidade licitatória ou contratação direta feita pela Comissão de Licitações e encaminhamento para análise jurídica:

- () Convite
- () Pregão Presencial
- () Pregão Eletrônico
- () Tomada de Preços
- () Concorrência
- () Concurso
- () Dispensa de Licitação
- (☒) Inexigibilidade de Licitação

8. Considerações:

Pretende a Secretaria de Educação Inscrição de 02 (dois) participante no curso cujo tema é "Planejamento do Par, Fundeb, Plano de Carreira e remuneração do magistério", promovido pela JMB Consultoria e Assessoria LTDA, a se realizar nos dias 26 e 27 outubro de 2017, em Curitiba/PR.

Considerando que o referido curso será realizado por profissionais de notória especialização na área, entendemos que fica inviabilizada a realização procedimento licitatório e sugerimos que a contratação seja efetuada através de inexigibilidade de licitação tendo em vista que no presente caso não verificamos a possibilidade de competição.

Encaminha-se a Assessoria Jurídica o presente processo para análise quanto à adequação da contratação direta ao caso em apreço, para cumprimento do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

24/10/2017

PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publique-se e registre-se.

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Douglas Lietz

Código Identificador:62B80159

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 003/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe o art. 51 da Lei nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para constituir a Comissão Permanente de Licitação, a qual terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017:

Função	Nome	RG	CPF
Presidente	Patricia Aparecida Trojanovski	10.376.658-3 PR	093.196.739-26
Secretária	Márcia Zigoiski	10.339.824-0 PR	071.766.249-76
Membro	Doroti de Fátima Pieckocz	4.376.894-8 PR	601.575.509-15
Membro	Simon Schneider	6.268.104-7 PR	021.904.219-50
Suplente	Sidney do Nascimento Miorine	5.417.001-7 PR	856.970.879-34
Suplente	Adriano Roberto de Oliveira	6.612.903-9 PR	029.123.799-11
Suplente	Ingrid Rubiane de Bassi	9.795.293-0 PR	060.676.659-64
Suplente	Claudinei de Siqueira	9.033.270-269 SC	003.410.909-99
Suplente	Noeli Fortescki Gassner	8.059.291-4 PR	031.909.409-08

Art. 2º Fica delegado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou, na sua falta, à Secretária, a atribuição de assinar todos os editais elaborados pelo Município.

Art. 3º Fica autorizada a Comissão Permanente de Licitação a realizar todos os procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên – PIÊNPREV.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 02 de janeiro de 2017.

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Douglas Lietz

Código Identificador:0FFD51BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 004/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

DESIGNA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, IX, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que dispõe os arts. 8º a 10 do Decreto Municipal nº 002/2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada **PATRICIA APARECIDA TROJANOVSKI**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe do Departamento de Licitações e Compras, portadora do RG nº

10.376.658-3/PR, inscrita no CPF sob nº 093.196.739-26, para exercer a função de PREGOEIRA nos processos licitatórios realizados no Município de Piên, sob a modalidade PREGÃO, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para constituir a sua EQUIPE DE APOIO:

Nome	RG	CPF
DOROTI DE FÁTIMA PIECKOCZ	4.376.894-8 PR	601.575.509-15
SIMON SCHNEIDER	6.268.104-7 PR	021.904.219-50
ADRIANO ROBERTO DE OLIVEIRA	6.612.903-9 PR	029.123.799-11
INGRID RUBIANE DE BASSI	9.795.293-0 PR	060.676.659-64
SIDENEY DO NASCIMENTO MIORINE	5.417.001-7 PR	856.970.879-34
NOELI FORTESCKI GASSNER	8.059.291-4 PR	031.909.409-08
MÁRCIA ZIGOVSKI	10.339.824-0 PR	071.766.249-76

Art. 3º Fica delegado à Pregoeira a atribuição de assinar todos os editais de Pregão elaborados pelo Município.

Art. 4º Ficam autorizados a Pregoeira e os membros da equipe de apoio a realizar os procedimentos licitatórios sob a modalidade Pregão nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços de interesse do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Piên – PIÊNPREV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piên/PR, 02 de janeiro de 2017.

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CRISTIANO QUADROS

Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:

Douglas Lietz

Código Identificador:B49E8201

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 001/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

NOMEIA CRISTIANO QUADROS PARA EXERCER o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal 1.151/2013, de 30 de janeiro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor **Cristiano Quadros**, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.485.032-2/PR, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Administração e Finanças**, a contar desta data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 02 de janeiro de 2017.

LIVINO TURECK

Prefeito Municipal

Publicado por:

Douglas Lietz

Código Identificador:027EEC0B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 005/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

015

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO INICIAL

Processo Administrativo nº: **2163/2017**

Interessado: **Departamento de Licitações e Compras/Comissão Permanente de Licitação**

Assunto: **Possibilidade de contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação**

Recebe esta Procuradoria Jurídica, pedido de parecer encaminhado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação sobre a possibilidade de realizar contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação para **inscrição de 02 (dois) participante no curso cujo tema é "Planejamento do Par, Fundeb, Plano de Carreira e remuneração do magistério", promovido pela JMB Consultoria e Assessoria LTDA, a se realizar nos dias 26 e 27 outubro de 2017, em Curitiba/PR, em atendimento à Secretaria de Educação.**

1. Do relatório:

O processo teve início com a requisição da Secretaria de Educação, apresentando e justificando sua solicitação.

O Departamento de Licitações e Compras instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes, onde o contador responsável informou as dotações orçamentárias correspondentes, a previsão dos recursos financeiros para o custeio da despesa foi confirmada com a Secretaria responsável e a autorização para efetivar a contratação direta foi dada pelo Prefeito.

O Presidente da Comissão de Licitação sugeriu que o processo ocorresse através de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, II, da Lei de Licitações, tendo em vista que se trata de serviços técnicos, de natureza singular, desenvolvidos por entidade que detém notória especialização para nos cursos ofertados.

2. Da análise:

Cabe esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais se revelam inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

Considerando que a contratação que se pretende realizar é de grande importância para a requerente, opina esta Procuradoria favoravelmente à continuidade do processo, através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

016

Inexigibilidade de Licitação, por entender que estão preenchidos os requisitos do artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

II - para a **contratação de serviços técnicos** enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, **com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Quanto à hipótese de contratação direta de profissional ou empresa de notória especialização, é válida a lição de Edgar Guimarães¹ quanto ao tema:

(...) ao fazer menção a serviços técnicos de natureza singular, que requisitam a participação de profissionais detentores de notória especialização para sua execução, a regra deixa transparecer o reconhecimento de que a execução dos encargos contratuais pode ser realizada por mais de um sujeito.

Mas, as características singulares do objeto, aliadas à necessidade de se requisitar a participação de profissionais detentores de notória especialização, tornam viável o estabelecimento de requisitos objetivos aptos a viabilizar a seleção dos interessados.

A situação, portanto, encerra uma inviabilidade relativa de competição, na medida em que há uma pluralidade de possíveis prestadores, mas a realização de um certame competitivo esvai-se totalmente na medida em que não há meios de se definir critérios objetivos de seleção para fundamentar a licitação.

Vejamos abaixo o posicionamento do STJ quanto ao tema:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE. CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. LICITAÇÃO. **INEXIGIBILIDADE. SERVIÇO SINGULAR E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO RECONHECIDOS NA ORIGEM.** REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. 1. **A contratação sem licitação, por inexigibilidade, deve estar vinculada à notória especialização do prestador de serviço, de forma a evidenciar que o seu trabalho é o mais adequado para a satisfação do objeto contratado e, sendo assim, inviável a competição entre outros profissionais.** 2. O Tribunal de origem, com base nos fatos e nas provas contidos nos autos, atestou a notória especialização dos escritórios de advocacia, dentro daquela municipalidade, e a singularidade do serviço a ser prestado, de modo que a reforma do acórdão recorrido demandaria o reexame do contexto fático-probatório, o que é vedado ao STJ por óbice da Súmula 7/STJ. Precedentes. Agravo regimental improvido. (STJ, Relator: Ministro HUMBERTO MARTINS, Data de Julgamento: 17/10/2013, T2 - SEGUNDA TURMA).

Nesse sentido é válido o entendimento do TJ de Santa Catarina quanto ao assunto:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO POPULAR. REEXAME NECESSÁRIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, II, DA LEI 8.666/93. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL. SINGULARIDADE DO SERVIÇO E COMPROVAÇÃO DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE DO ATO E DE LESIVIDADE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. REMESSA DESPROVIDA. "A contratação de serviços, nos casos do inc. II do art. 25, visa a obter não apenas uma utilidade material. É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteadada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano

¹ GUIMARÃES, Edgar. **Contratação Direta. Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível.** Curitiba, PR: Negócios Públicos, 2013., p. 146.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ESTADO DO PARANÁ

dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para a solução de problemas no mundo real" (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 418).

(...)

Marçal Justen Filho complementa: "Pode-se afirmar que a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível'. É inexigível a licitação quando a disputa for inviável. Havendo viabilidade de disputa é obrigatória a licitação, excetuados os casos de 'dispensa' imposta por lei" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 333).

E mais, sobre o tema, Maria Sylvia Zanella di Pietro complementa que: "na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável".

Visto tais distinções, observa-se que, no caso dos autos, não houve ilegalidade na inexigibilidade da licitação.

(...)

Desta forma, percebe-se que não houve ilegalidade na inexigibilidade de licitação, tendo a Administração do Município de São José agido de acordo com o que dispõe o art. 25, II, art. 13 e art. 26, todos da Lei de Licitações (...)

(TJ-SC - AC: 20130388863 SC 2013.038886-3 (Acórdão), Relator: Francisco Oliveira Neto, Data de Julgamento: 12/08/2013, Segunda Câmara de Direito Público Julgado)

Oportuno ainda ressaltar o entendimento trazido pela decisão 439/1998 do Tribunal de Contas da União:

TCU – Decisão 439/1998 - Plenário

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

Da mesma forma, acrescenta ao assunto em debate a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, exarada pela Advocacia Geral da União (AGU):

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista.

Dessa forma, temos que no presente caso ficou configurada a inviabilidade de competição em razão da singularidade do objeto e da especialização da contratada, considerando o programa oferecido e sua vasta experiência na realização de cursos de aperfeiçoamento na área pública, ressaltando, ainda, que a escolha do mesmo levou em consideração o custo razoável da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

018

3. Da conclusão:

Por todo o exposto, opinamos pela possibilidade de atendimento da pretensão da Secretaria solicitante através de contratação direta, por enquadrar-se na hipótese de Inexigibilidade de Licitação trazida pelo artigo 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, não existindo óbice para o prosseguimento do processo.

Alertamos ainda que devem ser atendidas as condições elencadas no artigo 26 do mesmo diploma legal, como condição de eficácia dos atos realizados.

Ressalte-se, no entanto, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica do solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, pelo que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

S.M.J. É o parecer.

Piên/PR, 24 de outubro de 2017.


Veiviane Alves Domingos

OAB/PR 75.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

019

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2017 PROCESSO Nº 2163/2017

É inexigível a licitação, na forma do art. 25, II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Educação.

Objeto: Inscrição de 02 (dois) participante no curso cujo tema é "Planejamento do Par, Fundeb, Plano de Carreira e remuneração do magistério", promovido pela JMB Consultoria e Assessoria LTDA, a se realizar nos dias 26 e 27 outubro de 2017, em Curitiba/PR.

Participantes: Maristela W. Stoeckly e Norilda Grossl Sacht.

Contratado: **JBM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – ME**

CNPJ: 03.457.433/0001-69

IE: Isento

Inscrição Municipal: 55460-4

Endereço: Rua Charles Dickens, nº 395, Abranches, em Curitiba/PR, CEP 82.220-305, fone (41) 3284-1110

Dotação Orçamentária: 08.001.12.361.0012.2014-3390394800.

Valor: R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais).

Prazo de pagamento: Em até 10 (dez) dias após a realização do curso.

Piên/PR, 24 de outubro de 2017.

LIVINO TURECK
Prefeito do Município de Piên

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
JBM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ/MF 03.457.433/0001-69
NIRE 412.042.125-90**

Página 1 de 4

JACIR BOMBONATO MACHADO, brasileiro, empresário, casado com regime de comunhão universal de bens, nascido em 12/07/1949, portador do RG 1.025.841-3 SSP-PR, CPF/MF 061.684.699-15, residente e domiciliado na Rua Coronel Pedro Scherer, nº 152, Apto. 92B, bairro Cristo Rei, CEP: 80.050-470 Curitiba-PR.

CRISTIANE DALMUT MACHADO, brasileira, empresária, separada judicialmente, nascida em 11/06/1977, portadora do RG 6.234.280-3 SSP-PR, CPF/MF 024.541.699-40, residente e domiciliada na Rua Doutor Petrônio Romero de Souza, 681, Casa 30, bairro Cajuru, CEP: 82970-020, Curitiba-PR. Únicos sócios da sociedade empresarial que gira sob o nome de: **JBM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, com sede e foro na Rua Charles Dickens, nº 395, sobrado 04, bairro Abranches, CEP: 82.220-305, Curitiba-PR. Registrado na Jucepar sob nº **412.042.125-90** em 19/10/1999. Resolvem por este instrumento particular alterar e consolidar seu contrato social mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO: A sociedade que era administrada pelo sócio **JACIR BOMBONATO MACHADO**, passa a ser administrada pela sócia **CRISTIANE DALMUT MACHADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade caberá a sócia **CRISTIANE DALMUT MACHADO**, com os poderes e atribuições o uso do nome empresarial, assinando isoladamente e individualmente, vedado, no entanto, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor, de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis, da sociedade, sem previa autorização da outra sócia (Art.997 VI Art. 1013, Art. 1015 e Art. 1064 do Código Civil 2.002).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: a vista das modificações ora ajustadas, e em consonância com que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeitos, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato social primitivo, que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
JBM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ/MF: 03.457.433/0001-69
NIRE: 412.042.125-90**



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2017 10:57 SOB Nº 20172115302.
PROTOCOLO: 172115302 DE 25/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701536273. NIRE: 41204212590.
JBM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
JBM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ/MF 03.457.433/0001-69
NIRE 412.042.125-90**

Página 2 de 4

JACIR BOMBONATO MACHADO, brasileiro, empresário, casado com regime de comunhão universal de bens, nascido em 12/07/1949, portador do RG 1.025.841-3 SSP-PR, CPF/MF 061.684.699-15, residente e domiciliado na Rua Coronel Pedro Scherer, nº 152, Apto. 92B, bairro Cristo Rei, CEP: 80.050-470 Curitiba-PR.

CRISTIANE DALMUT MACHADO, brasileira, empresária, separada judicialmente, nascida em 11/06/1977, portadora do RG 6.234.280-3 SSP-PR, CPF/MF 024.541.699-40, residente e domiciliada na Rua Doutor Petrônio Romero de Souza, 681, Casa 30, bairro Cajuru, CEP: 82970-020, Curitiba-PR. Únicos sócios da sociedade empresarial que gira sob o nome de: **JBM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, com sede e foro na Rua Charles Dickens, nº 395, sobrado 04, bairro Abranches, CEP: 82.220-305, Curitiba-PR, registrado na Jucepar sob nº 412.042.125-90 em 19/10/1999.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob denominação **JBM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, sede e foro na Rua Charles Dickens, nº 395, sobrado 04, bairro Abranches, CEP: 82.220-305, Curitiba-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social:

CNAE	RAMO DE ATIVIDADE
82199/99-00	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade iniciou suas atividades em 19/10/1999, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil quotas), no valor nominal, de R\$ 1,00 (Um real) cada quota, distribuído e integralizado neste ato entre os sócios em moeda corrente do País.

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	%
Jacir Bombonato Machado	12.000	12.000,00	60
Cristiane Dalmut Machado	8.000	8.000,00	40
TOTAL	20.000	20.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições de preço direito de preferência para sua aquisição se colocada à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2017 10:57 SOB Nº 20172115302.
PROTOCOLO: 172115302 DE 25/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701536273. NIRE: 41204212590.
JBM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
JBM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ/MF 03.457.433/0001-69
NIRE 412.042.125-90

Página 3 de 4

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios declaram, que não estão incluídos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá a sócia **CRISTIANE DALMUT MACHADO**, com os poderes e atribuições o uso do nome empresarial, assinando isoladamente e individualmente, vedado, no entanto, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor, de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis, da sociedade, sem prévia autorização da outra sócia (Art.997 VI Art. 1013, Art. 1015 e Art. 1064 do Código Civil 2.002).

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedente a elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial, e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as cotas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o capaz. Não sendo possível ou inexistindo o interesse deste, ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado baseado na situação patrimonial da sociedade, a data da solução verificada em balanço, especialmente levantada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A administradora declara, sob as penas da lei de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suspeitas ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2017 10:57 SOB Nº 20172115302.
PROTOCOLO: 172115302 DE 25/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701536273. NIRE: 41204212590.
JBM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA
JBM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ/MF 03.457.433/0001-69
NIRE 412.042.125-90**

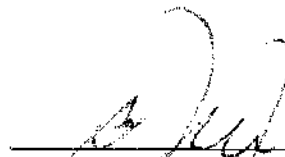
Página 4 de 4

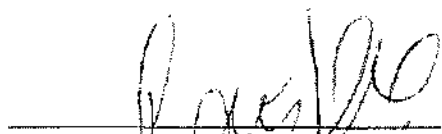
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "Pró-Labore" observando as disposições regulamentares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Curitiba-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

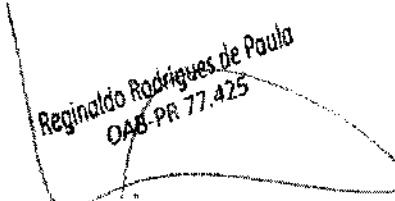
E, por estarem assim justos e contratados, lavram e assinam o presente contrato em via única, devidamente firmada pelos sócios, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 30 de março de 2017.


JACIR BOMBONATO MACHADO


CRISTIANE DALMUT MACHADO

Alteração contratual elaborada por:


Reginaldo Rodrigues de Paula
OAB-PR 77.425



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2017 10:57 SOB Nº 20172115302.
PROTOCOLO: 172115302 DE 25/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701536273. NIRE: 41204212590.
JBM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 26/04/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.457.433/0001-69 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/10/1999
NOME EMPRESARIAL JBM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R CHARLES DICKENS		NÚMERO 395	COMPLEMENTO SOBRADO 04	
CEP 82.220-305	BAIRRO/DISTRITO ABRANCHES	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO rrp@rrpcontabilidade.com.br		TELEFONE (41) 3284-1110		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/10/2017** às **16:06:29** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página
para Impressão

24/10/2017
09:44:52**Sua solicitação não pôde ser atendida**

Serviço: Cadastro de Inscrições Estaduais
Motivo: 03457433000169 - CNPJ NAO CADASTRADO NO CAD/ICMS

Orientações adicionais ? Entre em contato com o SAC - Serviço de Atendimento ao Cidadão.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03457433/0001-69

Razão Social: JBM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Endereço: R CHARLES DICKENS 395 SOBRADO 04 / ABRANCHES /
CURITIBA / PR / 82220-305

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

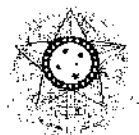
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2017 a 12/11/2017

Certificação Número: 2017101408460949487290

Informação obtida em 23/10/2017, às 16:02:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



BRASIL
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JBM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.457.433/0001-69

Certidão nº: 138987586/2017

Expedição: 23/10/2017, às 16:07:31

Validade: 20/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JBM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.457.433/0001-69**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JBM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME
CNPJ: 03.457.433/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços < <http://www.receita.fazenda.gov.br> > ou < <http://www.pgfn.fazenda.gov.br> >.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 13:57:36 do dia 16/10/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/04/2018.

Código de controle da certidão: **B63D.8B35.8995.AC7E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017097880-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.457.433/0001-69**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/02/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: JBM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 03.457.433/0001-69

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 559460-4

ENDEREÇO: R. CHARLES DICKENS, 395 SO 04 - ABRANCHES, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2010 (Proc: 01-040153/2015)

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 328454/2017

EMITIDA EM: 23/10/2017

VÁLIDA ATÉ: 21/11/2017

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 4B94.2463.FDA0.4778-6.B6E5.0B97.985A.F8E7-4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

DECLARAÇÃO

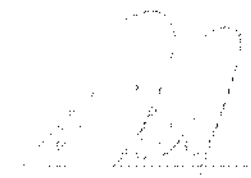
INEXIGIBILIDADE Nº 38/2017

A empresa: **JMB CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA -ME**, inscrita no CNPJ nº 02.452.432/0001-69, sediada na Rua Chancel Dicksen nº 975, Setor 04, Bairro Abrantes, CEP: 82.220-305, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório em epígrafe, instaurado por este município, que:

- a) Não possui, em sua Qualidade de Pessoa, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, período ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em observância a Lei Federal nº 9614, de 27.10.99, que altera o art. 1º da Lei 5.209/66;
- b) Nenhum dos sócios e servidores ou dirigente da empresa Município de Piên;
- c) Não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou processo de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;
- e) Até a presente data não existem ações indenitórias por sua inabilitação no presente processo licitante da obrigação de declarar ocorrências pertinentes.

Por ser expressão da verdade, firmamos a declaração.

Piê, 11 de Outubro de 2017.


JMB CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA -ME.

PREF. MUN. DE PIÊN - PR
CONFERE COM O ORIGINAL


PIÊN - PR

Simplex Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 24/10/2017

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **03.457.433/0001-69**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **JBM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2014**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

SEBASTIÃO ELIAS DA SILVA NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eder Renato Stelmach
Código Identificador:C17B37D1

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 99/2017

Designa Agentes de Desenvolvimento para atendimento de dispositivo legal da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, dando outras providências.

Nilson Engels, PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI Nº 1063/2017.

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores abaixo descritos, para exercerem a função de Agentes de Desenvolvimento, conforme determina a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas:

Agente 1: Paulo Alves Bandeira Junior
Agente 2: Otávio Augusto Piaia

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola D'Oeste - Paraná, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (23/10/2017).

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nara Alessandra Bladt
Código Identificador:D6F2CF5B

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 159/2017

SÚMULA: Transforma Chácara em via pública e dá outras providências.

Nilson Engels, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e Lei nº 1052 de 22 de março de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transformar a seguinte chácara em via pública:

I Chácara nº 17-AD (dezessete AD), da gleba nº 20-PO (vinte - PO) localizado no perímetro urbano do município de Pérola D'Oeste, com área de 2.081,13 m², e os seguintes limites e confrontações: NORDESTE: por linha seca e reta, com extensão de 20,60m, confronta com a Rua Belém; SUDESTE: Por linha seca e reta, com extensão de 113,99m confronta com as chácaras 17-ACD e 17-A; OESTE: Por linha seca e reta, com extensão de 31,86m, confronta com a chácara 17-A no limite da faixa não edificável; NOROESTE: Por linha seca e reta, com extensão de 94,12m, confronta com as chácaras 17-E e 17-A; SITUAÇÃO DO IMÓVEL: FRENTE: com a Rua Belém; FUNDOS: com a Chácara 17-A, A ESQUERDA: com a chácara 17-ACD e chácara 17-A, e A DIREITA: com a Chácara 17-AE e chácara 17-A. O lote está registrado sob a matrícula nº 33.426, do Cartório de Registro de Imóveis de Capanema PR.

Parágrafo único. O Imóvel estabelecido no inciso deste caput, destinar-se-á ao prolongamento da Rua Rio Grande do Sul e passar a ser de uso comum do povo.

Art. 2º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste, em vinte e quatro de outubro de dois mil e dezessete.

PAULO ALVES BANDEIRA JUNIOR
Diretor de Administração e Planejamento

NILSON ENGELS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nara Alessandra Bladt
Código Identificador:450D5970

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2017

PROCESSO Nº 2163/2017

É inexigível a licitação, na forma do art. 25, II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Educação.

Objeto: Inscrição de 02 (dois) participante no curso cujo tema é "Planejamento do Par, Fundeb, Plano de Carreira e remuneração do magistério", promovido pela JMB Consultoria e Assessoria LTDA, a se realizar nos dias 26 e 27 outubro de 2017, em Curitiba/PR.

Participantes: Maristela W. Stoeckly e Norilda Grossi Sacht.

Contratado: JBM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – ME

CNPJ: 03.457.433/0001-69 IE: Isento Inscrição Municipal: 55460-4 Endereço: Rua Charles Dickens, nº 395, Abranhes, em Curitiba/PR, CEP 82.220-305. fone (41) 3284-1110

Dotação Orçamentária:

08.001.12.361.0012.2014-3390394800.

Valor: R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais).

Prazo de pagamento: Em até 10 (dez) dias após a realização do curso.

Piê/PR, 24 de outubro de 2017.

LIVINO TURECK
Prefeito

Publicado por:
Doroti de Fatima Pieckocz
Código Identificador:E624A5F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2017

AVISO DE REVOGAÇÃO

LIVINO TURECK, Prefeito, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando ser uma das funções da Administração Pública resguardar o interesse público e o erário de despesas comprovadamente antieconômicas e de práticas irregulares;

Considerando o que dispõe o art. 49 da Lei nº 8.666/93: "Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (...)";

Considerando o que prescreve o item 19.1 do edital: "19.1. O licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2017

PROCESSO Nº 2163/2017

É inexigível a licitação, na forma do art. 25, II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a despesa abaixo especificada:

Interessado: Secretaria de Educação.

Objeto: Inscrição de 02 (dois) participante no curso cujo tema é “Planejamento do Par, Fundeb, Plano de Carreira e remuneração do magistério”, promovido pela JMB Consultoria e Assessoria LTDA, a se realizar nos dias 26 e 27 outubro de 2017, em Curitiba/PR.

Participantes: Maristela W. Stoeckly e Norilda Grossl Sacht.

Contratado: JBM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – ME

CNPJ: 03.457.433/0001-69 IE: Isento Inscrição Municipal: 55460-4

Endereço: Rua Charles Dickens, nº 395, Abranches, em Curitiba/PR, CEP 82.220-305, fone (41) 3284-1110

Dotação Orçamentária: 08.001.12.361.0012.2014-3390394800.

Valor: R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais).

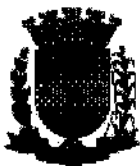
Prazo de pagamento: Em até 10 (dez) dias após a realização do curso. Piên/PR, 24 de outubro de 2017.

LIVINO TURECK

Prefeito

☒ Solicite o edital completo desta licitação, envie um email para doroti@pien.pr.gov.br informando o número e ano do processo!

ACESSE AINDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

035

PROCURADORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO FINAL

Processo Administrativo nº: **2163/2017 (Inexigibilidade de Licitação nº 038/2017)**

Interessado: **Departamento de Licitação e Compras/Comissão Permanente de Licitações**

Assunto: **Homologação de Inexigibilidade de Licitação**

Encaminha-nos a Comissão Permanente de Licitações, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 038/2017, cujo objeto é a contratação direta através de Inexigibilidade de Licitação para **inscrição de inscrição de 02 (dois) participante no curso cujo tema é "Planejamento do Par, Fundeb, Plano de Carreira e remuneração do magistério", promovido pela JMB Consultoria e Assessoria LTDA, a se realizar nos dias 26 e 27 outubro de 2017, em Curitiba/PR, em atendimento à Secretaria de Educação**, para análise quanto à possibilidade de homologação.

1. Da análise do processo:

A contratação em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, autuado e numerado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, informando o objeto da pretensão e sua finalidade.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

A Comissão Permanente de Licitações sugeriu que a pretensão fosse atendida através de Inexigibilidade de Licitação, devido à impossibilidade de realizar procedimento licitatório, dada a inviabilidade de competição, uma vez que a contratação é com fornecedor exclusivo, o que foi acatado pela Procuradoria Jurídica, consoante parecer incluso ao processo.

Tendo recebido a aprovação jurídica para proceder com a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, a Comissão foi cautelosa quanto à confirmação do preenchimento dos requisitos de habilitação da contratada, conforme comprovou a documentação presente nos autos.

Foi dada publicidade ao processo nos exatos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, respeitando-se os prazos e a forma ali estabelecidos.

Isto posto, verifica-se que a contratação foi processada com estrita observância dos requisitos da Lei nº 8.666/93.

2. Da conclusão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

036

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e, considerando ainda, que nenhuma ilegalidade foi constatada na análise efetuada pela Procuradoria Jurídica, opinamos pela homologação do processo em epígrafe, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Piên/PR, 25 de outubro de 2017.



Velviane Alves Domingos

OAB/PR 75.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

037

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2017

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Eu, LIVINO TURECK, Prefeito Municipal de Piên, no uso de minhas atribuições legais:

HOMOLOGO a Inexigibilidade de Licitação nº 038/2017, referente ao processo administrativo nº 2163/2017, que tem por objeto a Inscrição de 02 (dois) participante no curso cujo tema é "Planejamento do Par, Fundeb, Plano de Carreira e remuneração do magistério", promovido pela JMB Consultoria e Assessoria LTDA, a se realizar nos dias 26 e 27 outubro de 2017, em Curitiba/PR., tendo em vista que em toda sua tramitação foi atendida a legislação pertinente, consoante parecer jurídico contido nos autos.

ADJUDICO o objeto desta contratação direta em favor de: **JBM CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – ME**. No valor: R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais).

Piên/PR, 25 de outubro de 2017.

LIVINO TURECK
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN - PR****038**

CNPJ: 76002666000140 IE:
Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PRÉDIO PREFEITURA CEP: 83860000 Cidade: Piên
Fone: 4136321136 Fax: (41)3632-1148

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
10113/2017	Ordinário	25/10/2017	5958	33882

Licitação	Número
Tipo	
Processo inexigibilidade	38/2017 de 24/10/2017
Contrato/Aditivo	
Sequência Contrato	Aditivo
Início da vigência	Fim da vigência
Fim da vig. atualizada	Início da execução
Fim da execução	Fim da exe. atualizada

Credor	Matrícula	CFF/CNPJ
Fornecedor		
JBM CONSULTORIA E ASSESSORIA	9064-6	03.457.433/0001-69
Endereço	Bairro	
RUA JOVINO CAVALHEIRO DOS SANTOS, 209	ATUBA	
Cidade/UF	CEP	Fone
Curitiba/PR	82630-305	41-3528-9714
	Banco	Agência Conta

Classificação da despesa		
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
08.001 EDUCAÇÃO		
12.361.0012.2014 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.90.39.48.00 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO		
1680 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		
Do Exercício		

Outras informações

Histórico	MARCA	UM	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
PRODUTO		SERV			
INSCRIÇÃO DE 02 (DOIS) PARTICIPANTE NO			1,0000	720,0000	720,00
CURSO CUJO TEMA É "PLANEJAMENTO					
DO PAR, FUNDEB, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO", PROMOVIDO PELA JMB CONSULTORIA E					
ASSESSORIA LTDA, A SE REALIZAR NOS DIAS 26 E 27 OUTUBRO DE 2017, EM CURITIBA/PR					

CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN: B63D.8B35.8995.AC7E

VALIDADE: 14/04/2018

LIVINO TURECK
PREFEITO MUNICIPAL

CRISTIANO QUADROS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SIDENEY DO NASCIMENTO MIORINE
CONTADOR